



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização e desinsetização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas, de acordo com as especificações constantes neste edital e Termo de Referência. Propostas: até as 09 horas do dia 29/07/2019. Abertura: 09 horas e 01 minutos do dia 29/07/2019. Disputa: 09 horas e 10 minutos do dia 29/07/2019. Edital: site: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.canoas.rs.gov.br.

Secretário Municipal das Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio de sua Secretaria Municipal das Licitações (SML), Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP) torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto o “Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização e desinsetização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas”, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, anexo I – termo de referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 829/2009 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, pela utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.

1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO: edital disponível no site: Prefeitura Municipal de Canoas, www.canoas.rs.gov.br. Link: licitações e também no site do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado. www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 29/07/2019.

1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 01 minutos do dia 29/07/2019.

1.6. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 10 minutos do dia 29/07/2019.

1.7. TEMPO DE DISPUTA: a critério do(a) pregoeiro(a) (por lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.8.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.9. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.

1.11. Expediente externo: SML/DCFP de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) disponível no site: www.canoas.rs.gov.br – link: Publicações e mural oficial: sito rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro - Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no art. 27, inc. V da Lei 8.666/1993;

Anexo III – Modelo de declaração de que não está incurso nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de contrato serviços de desinsetização;

Anexo VI - Minuta de contrato serviços de desratização;

Anexo VII– Modelo de Relação de Produtos Químicos utilizados na Prestação dos Serviços Contratados;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso para elaboração dos programas de prevenção de segurança e saúde no Trabalho;

Anexo IX – Formulário de dados da empresa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto à central de licitações do estado do Rio Grande do Sul – CELIC, pelo site www.pregaobanrisul.com.br ou www.cecom.rs.gov.br.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV da Lei 8.666/1993. 2.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/1993.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.5.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às Mês e EPPs o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

2.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

2.5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

2.5.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.5.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta o prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.5.7. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 2.5.5., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.5.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

2.5.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

2.5.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma na lei, com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo III, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema pelo site www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à sessão de cadastro da Central de Licitações/RS – CELIC, podendo também ser acessada pelo site www.cecom.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A (provedor do sistema) ou ao município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A proposta financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações: 4.1.1. especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

os serviços oferecidos e outros elementos que os identifiquem (conforme anexo I) ou declaração de que atende ao edital na íntegra como complementação da descrição do objeto;
4.1.1.1. juntamente à proposta financeira deve ser apresentada a planilha de custos.

4.1.2. A escolha da forma utilizada para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas às exigências constantes no edital.

4.1.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.5. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Observações relativas à proposta financeira:

4.2.1. o preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de arregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

4.2.2. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

4.2.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital e em seus anexos.

4.2.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

4.2.4.1. Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.

4.2.5. O preço proposto será fixo e irredutível, salvo disposições constantes na Lei nº 10.192/2001 e Decreto Municipal 12/2013.

4.2.6. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta financeira, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias.

4.2.7. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira com os valores finais dos itens. A proposta financeira final deverá ser apresentada com os documentos de habilitação.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote, observando-se o disposto no art. 4º, inc. X da Lei nº 10.520/2002.

5.2. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

5.2.1. cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

5.2.2. que apresente preços manifestamente inexequíveis;
5.2.3. que não contiver informações suficientes que permita a perfeita identificação do objeto licitado.

5.3. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das propostas financeiras apresentadas, sendo desclassificadas as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, bem como aos preços unitários e totais estabelecidos no anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

6.1.2 Declaração formal, conforme anexo, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no art. 27, inc. da Lei nº 8.666/1993.

6.1.3. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do anexo III), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade.

6.1.3.1. A declaração citada (modelo do anexo III) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e de débito trabalhista, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, incluindo a seguridade social, expedida nos termos do Decreto Federal 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN1.751/2014;

b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da Fazenda Estadual;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.6. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.7. Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

6.1.8. Registro da empresa e do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
6.1.9. Apresentação de Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação, de no mínimo 01 (um) Atestado / Certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional, que comprove a execução pela licitante, de serviços compatíveis em características, quantidades de no mínimo 50 (cinquenta) % e prazos com o objeto da licitação.

6.2. Observações relativas aos documentos de habilitação:

6.2.1. os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar para averiguar a sua autenticidade, habilitando ou não a licitante em função desta diligência;

6.2.2. não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

6.2.3. não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a noventa dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

6.2.4. caso a licitante seja cadastrada junto ao município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.1., 6.1.2., em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.4; 6.1.5., 6.1.6, ambos dentro de seu prazo de validade. Os demais documentos solicitados e que não estejam relacionados no CRC, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação da licitante;

6.2.5. o CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiver dentro de seu prazo de validade. Não será admitida a inclusão de documento para revalidação de CRC vencido;

6.2.6. será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal nº 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:

7.1.1. os lances ofertados serão pelo menor preço por lote;

7.1.2. não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.1.3. durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.1.4. no caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 7.1.5. quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 7.1.6. após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 7.1.7. quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado;
- 7.1.8. caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta financeira de menor preço e os valores praticados no mercado e estimado no anexo I – termo de referência para a contratação;
- 7.1.9. nas situações a que se referem os subitens 7.1.7 e 7.1.8, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.1.10. facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 7.1.11. o(a) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.1.12. é vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste edital;
- 7.1.13. encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira que apresentou menor preço quanto à compatibilidade deste em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no anexo I – termo de referência para contratação, classificando ou desclassificando preliminarmente proposta financeira ofertada;
- 7.1.14. em sendo desclassificada a proposta financeira de menor preço, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira de segundo menor preço, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor;
- 7.1.15. caso necessário, o procedimento do item 7.1.14., ocorrerá sucessivamente até que se obtenha proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.2. A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias será desclassificada e/ou inabilitada o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, conforme item 7.1.14. do edital, até encontrar proposta que o atenda e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.2.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a).
- 7.3. A licitante que teve a proposta financeira classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao(a) pregoeiro(a), via e-mail, até o final do expediente do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a proposta financeira com a relação de todos os itens, com seus respectivos preços unitários, e os documentos de habilitação exigidos no item 6.1., devendo encaminhar os originais no prazo máximo de três dias úteis a contar do encerramento da disputa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

7.3.1. O(A) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e objetivando agilizar o processamento da licitação, poderá dispensar a licitante de apresentar os documentos exigidos via e-mail, por solicitação da licitante.

7.3.2. A licitante sendo cadastrada na DCFP e tendo apresentado o CRC na licitação, dentro do prazo de validade, deverá apresentar apenas os documentos não abrangidos pelo CRC, conforme dispõe o item 6.2.4..

7.3.2.1. Não sendo a licitante cadastrada junto à DCFP ou estando o licitante com o CRC vencido, deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

7.3.4. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo (a) pregoeiro(a) dos documentos e anexos exigidos e não sua postagem.

7.3.4.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço rua Frei Orlando, 199, 4º andar – Centro/Canoas/RS.

7.4. DOS RECURSOS

7.4.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a) indicando a Secretaria Municipal das Licitações – Comissão de Registro de Preços, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), para o endereço rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, Canoas/RS, CEP 92.010-280 ou junto à Central do Cidadão, rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), (horário de atendimento das 08:00 às 17:00), no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a), dos documentos, e não sua postagem.

7.4.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.

7.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

7.4.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

7.4.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 7.4.1., nos autos do processo na DCFP, bem como no sistema eletrônico.

7.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.7. Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.4.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

7.5. DA HOMOLOGAÇÃO

7.5.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, a autoridade competente homologará a licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

8.1. A Comissão de Registro de Preços do DCFP/SML convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro prazo de dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.3..

8.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.3..

8.3. Quem convocado não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado na DCFP pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades previstas na ata de registro de preços.

8.4. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, a administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

8.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao detentor da ata de registro de preços, em igualdade de condições de acordo com o Decreto Municipal 354/2015.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas: recebimento da manifestação de interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município; resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados; interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao município de Canoas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato.

10.1.1. Requisitos para formalização do pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- a) mediante a apresentação de: nota fiscal/fatura;
- b) certidão de regularidade do FGTS e INSS;
- c) cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha e pagamento dos empregados ligados diretamente a execução dos serviços;
- d) relatório de serviços realizados no período;
- e) termo de fiscalização aprovado e emitido pela requisitante.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

11.1.1. Quanto ao procedimento da licitação:

11.1.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência;

11.1.1.1.1. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

11.1.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses;

11.1.1.3. deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Servirão de cobertura para as despesas do presente edital as dotações orçamentárias constantes dos pedidos e autorizações para a aquisição do respectivo objeto conforme minuta da ata de registro de preços anexa.

12.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no DCFP/SML, localizado a rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, fone (051) 3236-3099, ramal 4875, no horário constante do item 1.11..

12.4. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

Prefeitura Municipal de Canoas, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (12/07/2019).

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal das Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Lote 01: Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área interna.

1.2. Lote 02: Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área externa.

1.3. Lote 03: Serviços de controle de roedores pelo período de doze meses.

2. Justificativa:

2.1. A contratação do referido objeto visa garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. Também, assegurar a conservação e a higienização dos ambientes de trabalho e atender à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo o bom asseio do ambiente e que não ofereça riscos à saúde, realizando serviço de controle de modo rotineiro e periódico.

2.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária pois não há estrutura própria da Administração Municipal para realização deste serviço, bem como, outro contrato em vigor, capaz de atender demanda.

2.3. Considerando que a administração mantém parte de suas unidades administrativas em prédios locados, entende-se como mais adequado propor a elaboração de um registro de preços que permita, conforme a necessidade, gerar contratos específicos para cada edificação ou órgão da administração de acordo com a demanda e área de tratamento.

3. Especificações dos Serviços:

3.1. Condições gerais dos serviços:

3.1.1. Poderá a administração contratar os serviços conforme a sua necessidade, não sendo obrigada a contratar o total estimado;

3.1.2. Os procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 3.1.3.** O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas dos endereços indicados no empenho ou contrato pela secretaria solicitante;
- 3.1.4.** A aplicação deverá usar métodos que assegurem a eficiência do procedimento e obedecer à regulamentação específica;
- 3.1.5.** Os produtos utilizados deverão ter registro na Anvisa e seguros para a aplicação em ambientes que são ocupados por humanos, devendo ser apresentado para fiscalização os seguintes documentos de cada produto, antes da aplicação:
- I) Os Certificados de Registros dos Produtos;
 - II) As Fichas Técnicas e/ou de Emergência dos Produtos;
 - III) As Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.
- 3.1.6.** Os serviços deverão ser executados em dias e horários definidos pela contratante;
- 3.1.7.** Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados com equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;
- 3.1.8.** Em casos emergenciais, a contratante poderá alterar o cronograma de execução, comunicando previamente a contratada;
- 3.1.9.** A contratada deverá refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da manifestação do contratante caso sejam rejeitados pela contratante. O prazo será contado a partir do recebimento do comunicado pela contratada.
- 3.1.10.** A contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone da Unidade de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;
- 3.1.11.** O serviço deverá ser realizado por profissionais habilitados e qualificados, os quais, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 3.1.12.** A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após o término do serviço solicitado, o certificado conforme item 4 deste Termo de Referência.
- 3.1.13.** Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

3.1.14. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.1.15. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

3.1.16. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do contratante.

3.1.17. Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

3.1.18. Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

3.1.19. Entende-se como áreas internas os prédios (edificações) ocupados pela Administração Municipal;

3.1.20. Entende-se como áreas externas: as áreas verdes, praças, parques, ou outras áreas não edificadas de interesse da Administração;

3.2. Condições para execução dos serviços de desinsetização:

3.2.1. A desinsetização consiste no processo de aplicação de produtos químicos para eliminar e evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.

3.2.2. Os produtos utilizados devem ser adequados para o controle de Vetores e Pregas Urbanas, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias;

3.2.3. A contratada deverá empregar a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

3.2.4. A prestadora de serviços deverá visitar o local e elaborar um Plano de Tratamento contemplando:

3.2.4.1. Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 3.2.4.2. Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos;
- 3.2.4.3. Área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
- 3.2.4.4. Documentação Técnica e Registros dos produtos utilizados para realização dos serviços (conforme item 3.1.5.).

3.2.5. O Plano de Tratamento deverá ser entregue ao órgão demandante para análise. Sendo aprovado, a administração providenciará o empenho do(s) serviço(s).

3.2.6. Os serviços deverão ser executados em até 7 dias úteis do recebimento da nota de empenho pelo contratado;

3.2.7. O agendamento dos serviços deverá ser realizado pelo órgão contratante, diretamente com a empresa contratada, mediante a apresentação da nota de empenho;

3.2.8. A metodologia do tratamento deverá considerar os diversos ciclos de reprodução dos vetores. Caso seja necessária a indicação de outra estratégia de aplicação na mesma área, deverá estar indicado no Plano de Aplicação;

3.2.9. O custo dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, será calculado com base na área de tratamento (m²), conforme Plano de Tratamento;

3.2.10. O custo dos serviços, deverá contemplar o pagamento de todo o tratamento na área indicada, independentemente do número de aplicações necessárias para a eliminação dos vetores e pragas presentes ou que tenham potencial de se desenvolver no local a ser tratado;

3.2.11. A contratada deverá prestar garantia dos serviços, de 30 dias após a conclusão do plano de tratamento e do recebimento do serviço pelo contratante.

3.2.12. Para o controle insetos rasteiros e voadores a empresa deve considerar:

3.2.12.1. Realizar o tratamento em ambientes abertos e fechados, paredes, forros, bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação.

3.2.12.2. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de insetos rasteiros e voadores deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

3.2.12.3. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

3.2.13. Para o controle de baratas, a empresa deve considerar:

3.2.13.1. Tratar bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação.

3.2.13.2. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

3.2.13.3. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

3.2.14. Para o controle de formigas, a empresa deve considerar:

3.2.14.1. Aplicar em bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas.

3.2.14.2. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de formigas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

3.2.14.3. Recomenda-se o uso de aplicação de gel podendo, justificado tecnicamente a substituição, ser adotada outro material;

3.2.15. Para o controle de cupins, a empresa deve considerar:

3.2.15.1. A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

3.3. Condições para execução dos serviços de desratização:

3.3.1. Os serviços de desratização, controle e anti-ratização compreende os serviços de aplicação de raticidas, colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e animal e com produto inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor, a reposição de iscas e armadilhas danificadas ou extraviadas, pelo período de 12 meses.

3.3.2. Para o controle de roedores, a empresa deve considerar:

3.3.2.1. Deverá ser usado rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta-iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

3.3.3. A prestadora de serviços será contratada, na medida da necessidade de cada órgão, conforme o Plano de Tratamento desenvolvido pela empresa e aprovado pela administração;

3.3.4. O Plano de Tratamento contempla os seguintes itens:

3.3.4.1. Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s) com a localização e numeração de cada ponto de iscagem;

3.3.4.2. Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos;

3.3.4.3. Área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);

3.3.4.4. Documentação Técnica e Registros dos produtos utilizados para realização dos serviços (conforme item 3.1.5.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 3.3.5.** O Plano de Tratamento deverá ser entregue ao órgão demandante para análise e aprovação;
- 3.3.6.** No caso da aprovação do Plano de Tratamento, a administração providenciará a formalização do contrato de prestação de serviços na área definida no plano.
- 3.3.7.** A vigência do contrato terá início a contar da data da sua assinatura, tendo duração de 12 meses, sendo prorrogável a critério da administração;
- 3.3.8.** A empresa terá 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para dar início a suas atividades;
- 3.3.9.** O agendamento dos serviços deverá ser realizado pela empresa, diretamente com o órgão contratante;
- 3.3.10.** A Prefeitura de Canoas designará um servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- 3.3.11.** O custo dos serviços de desratização, controle e anti-ratização deverá ser suficiente para custear toda a desratização (realizada no início da vigência do contrato), monitoramento e reposição de iscas e armadilhas danificadas, pelo período de 12 meses para cada área de tratamento.
- 3.3.12.** O preço da área para desratização, controle e anti-ratização deverá ser suficiente para cobrir as despesas do serviço para a referida área ao longo de doze meses.
- 3.3.13.** O valor total dos serviços contratados corresponderá ao valor unitário fixado na proposta financeira vencedora multiplicado pela área de tratamento definida no Plano de Tratamento.
- 3.3.14.** O pagamento dos serviços será em 12 parcelas mensais iguais, pagas 30 dias após o protocolo da nota fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas;
- 3.3.15.** O monitoramento deverá ocorrer por meio de visitas aos locais com periodicidade mínima de 15 dias, ou quando a contratante identificar alguma anormalidade, devido ao consumo excessivo das iscas ou necessidade de reposição e controle da infestação em período menor;
- 3.3.16.** A empresa fornecerá relatório das atividades e consumo de cada ponto de iscagem individual, a fim da contratante manter o acompanhamento dos serviços e controle da atividade ou não de roedores no local.
- 3.3.17.** Os relatórios de atividades deverão ser protocolados juntamente com a nota fiscal para pagamento da parcela mensal dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

3.3.18. Na eventual troca de endereço da contratante, poderá a contratante rescindir o contrato, tendo em vista a perda de finalidade. Neste caso a contratada será informada pela fiscalização do contrato com 30 dias de antecedência da efetiva rescisão.

4. Da comprovação dos serviços

4.1. Ao término dos serviços deverá ser emitido pela contratada, ao contratante, o Certificado de Execução dos Serviços, com no mínimo:

- 4.1.1. Nome do cliente;
- 4.1.2. Endereço do imóvel;
- 4.1.3. Praga(s) alvo;
- 4.1.4. Data de execução dos serviços;
- 4.1.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 4.1.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 4.1.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 4.1.10. Número do telefone da Unidade da Informação Toxicológica;
- 4.1.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 4.1.12. Laudo Técnico com Possíveis Anormalidades;
- 4.1.13. Planilha com relação dos produtos químicos utilizados, informando os registros dos produtos, como: ANVISA, Ficha Técnica, FISPQ, Licença Ambiental de Transporte se necessário.

5. Local da execução:

- 5.1. O local de execução dos serviços será indicado pela contratante;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários definidos pela contratante;
- 5.3. Em casos emergenciais a SMMA poderá alterar o cronograma de execução, comunicando previamente a contratada;

6. Forma de pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 6.1. Para os serviços de desinsetização: Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços prestados, trinta dias a contar do protocolo da nota fiscal, com respectivo ateste de execução integral dos serviços pela do órgão contratante, junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas.
- 6.2. Para os serviços de desratização: Os pagamentos serão efetuados em doze parcelas iguais, trinta dias a contar do protocolo da nota fiscal, com respectivo ateste da fiscalização do contrato, quanto a execução dos serviços correspondentes ao período de medição;
7. Capacidade e da Habilitação técnica:
 - 7.1. Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - 7.2. Registro da empresa e do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - 7.3. Apresentação de Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação, de no mínimo 01 (um) Atestado / Certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional, que comprove a execução pela licitante, de serviços compatíveis em características, quantidades de no mínimo 50 (cinquenta) % e prazos com o objeto da licitação.
8. Do Preço:
 - 8.1. Após cotação prévia no mercado, a administração entende como adequado que a licitação encaminhada considerando os preços unitários (máximos aceitáveis) indicados abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)
01	COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área interna. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 229.283 m ²	R\$ 1,85
02	COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área externa. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 231.968 m ²	R\$ 1,85
03	COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO Serviços de controle de roedores pelo período de doze meses. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 233.438 m ²	R\$ 2,10
04	COTA RESERVADA LOTE 01 25% - SOMENTE ME/EPP Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área interna. Unidade: m ² de área tratada. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 76.427 m ²	R\$ 1,85
05	COTA RESERVADA LOTE 02 25% - SOMENTE ME/EPP Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área externa. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 77.322 m ²	R\$ 1,85
06	COTA RESERVADA LOTE 03 25% - SOMENTE ME/EPP Serviços de controle de roedores pelo período de doze meses. Unidade: m ² de área tratada. Quantidade estimada para 12 meses: 77.812 m ²	R\$ 2,10

9. Do julgamento das propostas:

9.1. O critério de julgamento será menor preço por lote;

10. Das Penalidades:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, poderá, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) por área de tratamento, incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no início da execução ou no prazo de entrega do serviço, objeto desta licitação;

10.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) por área de tratamento, incidente sobre o valor da proposta apresentada, por item, pelo descumprimento das Especificações dos Serviços – item 3 deste Edital;

10.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) por área de tratamento, incidente sobre o valor da proposta apresentada, pela falta do uso de Equipamentos de Proteção Individual durante a realização dos serviços, inclusive, com a paralisação dos serviços;

10.1.5 – Multa de 50% (vinte por cento) por área de tratamento, incidente sobre o valor da proposta apresentada, pela falta da apresentação do Responsável Técnico, inclusive, com a paralisação dos serviços;

10.1.6 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Canoas/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais.

10.1.7 - declaração de inidoneidade.

10.2 As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Responsável técnico Engenheiro André Arnhold
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Através da presente, declaramos que a empresa.....CNPJ nº., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Canoas, Secretaria Municipal das Licitações (SML) / Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP).

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º8.666/93.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao DCFP/SML do Município de Canoas / RS.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu responsável legal e contador ou técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() microempresa; ou

() empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta 12 meses da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, incs. I a XI, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal das Licitações, representada pelo Sr. Secretário Municipal das Licitações, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, ..., CNPJ/CPF nº. ..., sito na Rua / Avenida ..., doravante denominado COMPROMITENTE, representado(a) pelo(a) Sr(a). ..., CPF nº., firmam a presente Ata de Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO, constante no processo administrativo nº. 63.187/2019, EDITAL Nº.303/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2019, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, pelo Decreto Municipal Nº.829/09 e pelo Decreto Municipal nº. 354/2015, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1. A presente Ata tem por objeto o “Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização e desinsetização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas”, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência., Lote xxxxxxxx, conforme Edital e Anexos.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Dos Direitos:

3.1.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

3.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº. 354/2015.

3.2. Das Obrigações:

3.2.1. Do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº. 354/2015.

3.2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado:

4.1.1. Pelo MUNICÍPIO quando:

4.1.1.1. O COMPROMITENTE:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP);

II – Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V – Presentes razões de interesse público.

4.1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº. 354/2015, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

neste Ata, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.

5.2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Delmar Antônio Kunrath

Secretário Municipal das Licitações

Empresa Detentora do Preço Registrado

Canoas (RS), de de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

CONTRATO Nº. XX/2019

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11 neste ato representado pelo seu Ilmo. Prefeito Sr. Luis Carlos Busato, doravante denominado CONTRATANTE e xxxx, pessoa jurídica, situada na xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Edital nº 303/2019, Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 081/2019, Processo nº. 63.187/2019, subordinando-se às disposições do Decreto Municipal nº. 354/2015, Decreto Municipal nº. 829/2009, e das Leis n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa para efetuar serviços de desinsetização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas.

1.2. O objeto será executado nos termos deste Contrato, da Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e pelo constante no Processo Administrativo nº. 63.187/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) em decorrências da execução do objeto contratado:

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço especificado na proposta financeira, livre de impostos, taxas, seguros, custos, transporte, fretes de peças, descargas e outros encargos sobre os serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços prestados, trinta dias a contar do protocolo da nota fiscal, com respectivo ateste de execução integral dos serviços pela do órgão contratante, junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas, mediante a apresentação de:

4.1.1. Nota fiscal/fatura;

4.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.1.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse do Contratante e mantida às condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:
xxxxxxxxxx Fonte de Recurso: xx Reduzido da dotação: xxx;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da xxxxx, Matrícula xxxx, lotada na Secretaria Municipal de xxxxx, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

7.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Os procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental vigente;

9.1.2. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas dos endereços indicados no empenho ou contrato pela secretaria solicitante;

9.1.3. A aplicação deverá usar métodos que assegurem a eficiência do procedimento e obedecer à regulamentação específica;

9.1.4. Os produtos utilizados deverão ter registro na Anvisa e seguros para a aplicação em ambientes que são ocupados por humanos;

9.1.5. Os serviços deverão ser executados em dias e horários definidos pela contratante;

9.1.6. Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados com equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

9.1.7. Em casos emergenciais, a contratante poderá alterar o cronograma de execução, comunicando previamente a contratada;

9.1.8. A contratada deverá refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da manifestação do contratante caso sejam rejeitados pela contratante. O prazo será contado a partir do recebimento do comunicado pela contratada.

9.1.9. A contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone da Unidade de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 9.1.10. O serviço deverá ser realizado por profissionais habilitados e qualificados, os quais, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 9.1.11. A contratada deverá fornecer à contratante, após o término do serviço solicitado, o certificado conforme item 4 deste termo de referência.
- 9.1.12. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 9.1.13. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 9.1.14. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- 9.1.15. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do contratante.
- 9.1.16. Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- 9.1.17. Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;
- 9.1.18. Entende-se como áreas internas os prédios (edificações) ocupados pela Administração Municipal;
- 9.1.19. Entende-se como áreas externas: as áreas verdes, praças, parques, ou outras áreas não edificadas de interesse da Administração;
- 9.1.20. Condições para execução dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- a) A desinsetização consiste no processo de aplicação de produtos químicos para eliminar e evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.
- b) Os produtos utilizados devem ser adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias;
- c) A contratada deverá empregar a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d) A prestadora de serviços deverá visitar o local e elaborar um Plano de Tratamento contemplando:
 - e) Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s);
 - f) Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos; área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
 - g) O Plano de Tratamento deverá ser entregue ao órgão demandante para análise. Sendo aprovado, a administração providenciará o empenho do(s) serviço(s).
 - h) Os serviços deverão ser executados em até 7 dias úteis do recebimento da nota de empenho pelo contratado;
 - i) O agendamento dos serviços deverá ser realizado pelo órgão contratante, diretamente com a empresa contratada, mediante a apresentação da nota de empenho;
 - j) A metodologia do tratamento deverá considerar os diversos ciclos de reprodução dos vetores. Caso seja necessária a indicação de outra estratégia de aplicação na mesma área, deverá estar indicado no Plano de Aplicação;
 - k) O custo dos serviços de controle de vetores e pragas, será calculado com base na área de tratamento (m²), conforme Plano de Tratamento; o custo dos serviços, deverá contemplar o pagamento de todo o tratamento na área indicada, independentemente do número de aplicações necessárias para a eliminação dos vetores e pragas presentes ou que tenham potencial de se desenvolver no local a ser tratado;
 - l) A contratada deverá prestar garantia dos serviços, de 30 dias após a conclusão do plano de tratamento e do recebimento do serviço pelo contratante.

9.1.20.1. Para o controle insetos rasteiros e voadores a empresa deve considerar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

a) Realizar o tratamento em ambientes abertos e fechados, paredes, forros, bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação.

b) O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de insetos rasteiros e voadores deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

c) Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

9.1.20.2. Para o controle de baratas, a empresa deve considerar:

a) Tratar bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação.

b) O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

c) Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

9.1.20.3. Para o controle de formigas, a empresa deve considerar:

a) Aplicar em bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas.

b) O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de formigas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

c) Recomenda-se o uso de aplicação de gel podendo, justificado tecnicamente a substituição, ser adotada outro material;

9.1.20.4. Para o controle de cupins, a empresa deve considerar:

a) A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

9.1.21. A prestadora de serviços será contratada, na medida da necessidade de cada órgão, conforme o Plano de Tratamento desenvolvido pela empresa e aprovado pela administração;

9.1.21.1. O Plano de Tratamento contempla os seguintes itens:

- a) Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s) com a localização e numeração de cada ponto de iscagem;
- b) Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos;
- c) Área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
- d) O Plano de Tratamento será entregue ao órgão demandante para análise e aprovação;
- c) No caso da aprovação do Plano de Tratamento, a administração providenciará a formalização do contrato de prestação de serviços na área definida no plano.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;

9.2.2. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

9.2.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Reportar através de seu (s) responsável (is) técnico (s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 9.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 9.2.6. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 9.2.7. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo administrativo nº. xx/2019, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- 9.2.8. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.2.9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.11. Proceder aos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;
- 9.2.12. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros) previdenciários, comerciais, tributários, embalagens, tarifas, fretes de materiais, seguros, descarga, transportes de materiais, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 9.2.13. Entendem-se por encargos tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transportes de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou não especificada neste contrato;
- 9.2.14. Fornecer informações e dados sobre os serviços e/ou peças, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
- 9.2.15. permitir o acompanhamento de quaisquer serviços por técnico do CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente contrato;

9.2.16. Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.6. Emitir o termo de fiscalização;

10.7. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.8. Encaminhar a liberação do pagamento da fatura de prestação dos serviços, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual;

10.9. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

11.1.2. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

11.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

11.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

11.1.4. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

11.1.4.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

11.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

11.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

11.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº. 63.187/2019, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em xxx de xxx de dois mil e dezenove. (xx/xx/2019)

Luis Carlos Busato

Prefeito de Canoas

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

EDITAL Nº. 303/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2019

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO

CONTRATO Nº. XX/2019

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11 neste ato representado pelo seu Ilmo. Prefeito Sr. Luis Carlos Busato, doravante denominado CONTRATANTE e xxxx, pessoa jurídica, situada na xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Edital nº 303/2019, Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 081/2019, Processo nº. 63.187/2019, subordinando-se às disposições do Decreto Municipal nº. 354/2015, Decreto Municipal nº. 829/2009, e das Leis n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa para efetuar serviços de desratização, para suprir a demanda da administração do município de Canoas.

1.2. O objeto será executado nos termos deste Contrato, da Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e pelo constante no Processo Administrativo nº. 63.187/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) em decorrências da execução do objeto contratado:

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço especificado na proposta financeira, livre de impostos, taxas, seguros, custos, transporte, fretes de peças, descargas e outros encargos sobre os serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em doze parcelas iguais, trinta dias a contar do protocolo da nota fiscal, com respectivo ateste da fiscalização do contrato, quanto a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas, mediante a apresentação de:

4.1.1. Nota fiscal/fatura;

4.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.1.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse do Contratante e mantida às condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: xxxxxxxxxxxx Fonte de Recurso: xx Reduzido da dotação: xxx;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da xxxxx, Matrícula xxxx, lotada na Secretaria Municipal de xxxxx, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

7.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Os procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental vigente;

9.1.2. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas dos endereços indicados no empenho ou contrato pela secretaria solicitante;

9.1.3. A aplicação deverá usar métodos que assegurem a eficiência do procedimento e obedecer à regulamentação específica;

9.1.4. Os produtos utilizados deverão ter registro na Anvisa e seguros para a aplicação em ambientes que são ocupados por humanos;

9.1.5. Os serviços deverão ser executados em dias e horários definidos pela contratante;

9.1.6. Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados com equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

9.1.7. Em casos emergenciais, a contratante poderá alterar o cronograma de execução, comunicando previamente a contratada;

9.1.8. A contratada deverá refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da manifestação do contratante caso sejam rejeitados pela contratante. O prazo será contado a partir do recebimento do comunicado pela contratada.

9.1.9. A contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone da Unidade de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- 9.1.10. O serviço deverá ser realizado por profissionais habilitados e qualificados, os quais, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 9.1.11. A contratada deverá fornecer à contratante, após o término do serviço solicitado, o certificado conforme item 4 deste termo de referência.
- 9.1.12. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 9.1.13. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 9.1.14. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- 9.1.15. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do contratante.
- 9.1.16. Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- 9.1.17. Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;
- 9.1.18. Entende-se como áreas internas os prédios (edificações) ocupados pela Administração Municipal;
- 9.1.19. Entende-se como áreas externas: as áreas verdes, praças, parques, ou outras áreas não edificadas de interesse da Administração;
- 9.1.20. Condições para execução dos serviços referente à desratização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- a) Os produtos utilizados devem ser adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias;
- b) A contratada deverá empregar a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- c) A prestadora de serviços deverá visitar o local e elaborar um Plano de Tratamento contemplando:
 - d) Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s);
 - e) Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos; área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
 - f) O Plano de Tratamento deverá ser entregue ao órgão demandante para análise. Sendo aprovado, a administração providenciará o empenho do(s) serviço(s).
 - g) Os serviços deverão ser executados em até 7 dias úteis do recebimento da nota de empenho pelo contratado;
 - h) O agendamento dos serviços deverá ser realizado pelo órgão contratante, diretamente com a empresa contratada, mediante a apresentação da nota de empenho;
 - i) A metodologia do tratamento deverá considerar os diversos ciclos de reprodução dos vetores. Caso seja necessária a indicação de outra estratégia de aplicação na mesma área, deverá estar indicado no Plano de Aplicação;
 - j) O custo dos serviços de controle de vetores e pragas, será calculado com base na área de tratamento (m²), conforme Plano de Tratamento; o custo dos serviços, deverá contemplar o pagamento de todo o tratamento na área indicada, independentemente do número de aplicações necessárias para a eliminação dos vetores e pragas presentes ou que tenham potencial de se desenvolver no local a ser tratado;
 - k) A contratada deverá prestar garantia dos serviços, de 30 dias após a conclusão do plano de tratamento e do recebimento do serviço pelo contratante.

9.1.21. A prestadora de serviços será contratada, na medida da necessidade de cada órgão, conforme o Plano de Tratamento desenvolvido pela empresa e aprovado pela administração;

9.1.21.1. O Plano de Tratamento contempla os seguintes itens:

- a) Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s) com a localização e numeração de cada ponto de iscagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

- b) Metodologia de desratização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos;
- c) Área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
- d) O Plano de Tratamento será entregue ao órgão demandante para análise e aprovação;
- c) No caso da aprovação do Plano de Tratamento, a administração providenciará a formalização do contrato de prestação de serviços na área definida no plano.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;

9.2.2. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

9.2.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Reportar através de seu (s) responsável (is) técnico (s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

9.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

9.2.6. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.2.7. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo administrativo nº. xx/2019, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.2.8. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

9.2.9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.11. Proceder aos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;

9.2.12. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros) previdenciários, comerciais, tributários, embalagens, tarifas, fretes de materiais, seguros, descarga, transportes de materiais, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.2.13. Entendem-se por encargos tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transportes de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou não especificada neste contrato;

9.2.14. Fornecer informações e dados sobre os serviços e/ou peças, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

9.2.15. permitir o acompanhamento de quaisquer serviços por técnico do CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente contrato;

9.2.16. Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

10.6. Emitir o termo de fiscalização;

10.7. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.8. Encaminhar a liberação do pagamento da fatura de prestação dos serviços, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual;

10.9. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

11.1.2. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

11.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

11.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

11.1.4. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

11.1.4.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

- a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;
- b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

11.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

11.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

11.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº. 63.187/2019, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em xxx de xxx de dois mil e dezenove. (xx/xx/2019)

Luis Carlos Busato
Prefeito de Canoas

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

ANEXO VII – MODELO DE RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS
NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A LICITANTE....., CNPJ
Nº....., APRESENTA A RELAÇÃO DOS PRODUTOS
QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS.

NOME DO PRODUTO E NÚMERO REGISTRO ANVISA	FICHA TÉCNICA	FISPQ	LICENÇA PARA TRANSPORTE

..... DE DE 2019

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES**

MVP Nº 63.187/2019

**ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO
DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A LICITANTE....., CNPJ
Nº....., SE COMPROMETE A ELABORAR OS
PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E SAÚDE NO TRABALHO, PREVISTOS NAS
NORMAS REGULAMENTADORAS (PCMSO, PPRA, PCMAT) E DEMAIS MEDIDAS
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

..... DE DE 2019

.....,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

MVP Nº 63.187/2019

//

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ () FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FUNDAÇÃO: / / INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 -			
2 -			
3 -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CONTATO : TELEFONE: CELULAR:		E-MAIL: HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA			

//